1ª TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 043/2021

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Ref.: Tomada de Preço nº 02/2021
Processo Administrativo nº 3.890/2021
Homologado: 05/07/2021
Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 43/2021, conforme Concorrência nº 02/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 43 de 2016, por parte da Administração, visando o reajuste conforme o § 2º da cláusula quarta do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2021
Data final	06/2022
Valor nominal	R$ 3.790,99 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11886730
Valor percentual correspondente	11,886730 %
Valor corrigido na data final	R$ 4.241,61 (REAL)

PARÁGRAFO ÚNICO – Reajusta o valor em **R$ 4.241,61** (quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais que será concedido a partir de julho de 2022, quitada na competência de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 43 de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal